



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

PARECER

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**EMENTA:** Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE - MENOR PREÇO** - Contratação de empresa especializada em confecção de blocos de atividades escolares, impressão A4, formato colorido, bloco com 12 (doze) paginas, objetivando atender os alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de IPIXUNA DO PARÁ, registrado sob o Nº **01/2021-00009**. Análise da minuta do Edital e demais documentos até então acostados ao feito. **Prosseguimento do feito. Possibilidade.**

I- DA CONSULTA:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 29/09/2021, encaminhada pela

1

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – IPIXUNA DO PARÁ – PARÁ, CEP: 68637-000  
E-mail: [assejur@ipixunadopara.pa.gov.br](mailto:assejur@ipixunadopara.pa.gov.br)

Isant dos Santos Freitas  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 146/2021-CP  
OAB/PA 23544



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipixuna do Pará, mediante o qual submete à análise jurídica e considerações desta Procuradoria Municipal, a minuta do **Edital Nº 01/2021-0009, CARTA CONVITE - MENOR PREÇO**, para Contratação de empresa especializada em confecção de blocos de atividades escolares, impressão A4, formato colorido, bloco com 12 (doze) paginas, objetivando atender os alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Ipixuna do PARÁ.

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

O Município de Ipixuna do Pará, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos e de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* - que tenham como parte o Poder Público -

2

Isaac dos Santos Farias  
Procurador geral do município  
Decreto nº 149/2021-CP  
OAB/PA 29544



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

3



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumprе destacar que **cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

O presente caso, tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de blocos de atividades escolares, impressão A4, formato colorido, bloco com 12 (doze) páginas, objetivando atender os alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Ipixuna do Pará. **A modalidade eleita neste caso foi a Carta Convite**, do tipo menor preço, nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

4

Isaac dos Santos Martins  
Procurador geral do município  
Decreto nº 148/2021-GP  
OAB/PA 29544



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
**ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**



Em exame, verifica-se que a minuta do edital e do contrato, e demais anexos e procedimentos anteriores adotados amoldam-se às exigências legais, elegendo-se o critério menor preço global no presente certame.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada a Licitação na Modalidade "Convite" para compras e serviços não incluídos na alínea "a", inciso I, do artigo 23 da Lei de Licitações, cujo valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei das Licitações.

Em razão da edição do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 pela Presidência da República, os valores constantes naquele dispositivo foram atualizados, o que elevou o valor da modalidade referida para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Ou seja, há adequação do valor que se visa a contratação ao disposto na alínea "a", inciso II, do Art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Assim, há a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), constando a realização de convite de 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

5

*Isaac dos Santos Ferra*  
Procurador geral do município  
Decreto nº 14820/21  
DAB/PA 29



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

**IV - cinco dias úteis para convite.**

§ 3º. **Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.**

Art. 22.

(...)

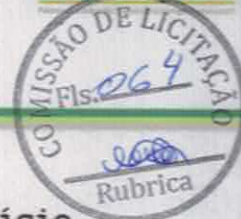
§3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em **número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual **afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

(grifou-se)

6



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Nesta modalidade, exige-se um **interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis** entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste esboço, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, o Ente Municipal, procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, **incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes**, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, §3º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima, rege que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2º, IV, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.

7

Isaac dos Santos Faria  
Procurador geral do município  
Decreto nº 146/2021-1  
OAB/PA 29534



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital, do contrato e demais atos e procedimentos adotados até a presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, pelo que **recomenda-se ao Poder Executivo Municipal, proceda à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado para dar ampla publicidade** e possibilitar que outras concorrentes do ramo do objeto a ser contratado pelo presente também possam participar do certame, no limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.

Assim, opina-se que, atendidos estes quesitos, **se dê prosseguimento ao presente certame licitatório**, caso seja vosso entendimento.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 05 de outubro de 2021.

*Isaac dos Santos Farias*  
Procurador geral do município  
Decreto nº 146/2021-GP  
OAB/PA 29544

**ISAAC DOS SANTOS FARIAS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 146/2021 - GP**